



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 44.518.405/0001- 91 - FONE 73-1107/73-1105

PRAÇA DA CONCORDIA 294

## LEI N° 379, DE 03/05/83

Dispõe sobre a fixação da cobrança do custo dos serviços de pavimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Inciso III, letra "b", do Artigo 34, Capítulo IV, da Lei n° 134, de 27 de novembro de 1973 (Código Tributário Municipal):

b) - Pavimentações: 60% (sessenta por cento), do custo total dos serviços, dividido entre proprietários de ambos os lados da via pública beneficiada com o melhoramento.

Artigo 2º - Fica revogada a letra "a" do Inciso III, do Artigo 34, Capítulo IV, da Lei n° 134, de 27 de novembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do ergomento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Fica mantida, em todos os seus termos, a Lei Municipal n° 371, de 21.02.83.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 03 de maio de 1983

ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal  
RG. 5 319.952 - CPF 444.444.888-72

Publicada na Secretaria na data supra.

EPAS/83.

Edvaldo Pires de A. Sobrinho  
Secretário - RG. 5.071.467